

Aviso de Contratação direta
Dispensa de licitação na forma eletrônica

PREÂMBULO

PROCESSO:	PM-ADM-2024/2084
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
OBJETO:	Contratação de Empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha para suplementação das vagas do Conselho Tutelar.
PARTICIPAÇÃO:	() AMPLA (X) EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) e AMPLA CONCORRÊNCIA () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - LOCAL (LEI 123/2006) DECRETO () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - REGIONAL (LEI 123/2006) DECRETO
TIPO:	MENOR PREÇO , tendo como critério de julgamento o valor do item
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	EM 10/04/2024 às 08:00h
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:	EM 15/04/2024 às 6h:30min
ÍNICIO DA DISPUTA:	EM 15/04/2024 às 6h:30min até as 13:30 (seis horas duração)
LOCAL:	No endereço eletrônico https://bllcompras.com
REFERÊNCIA DO HORÁRIO:	Todas as referências serão observadas o horário de Brasília/DF
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	06 (seis) meses
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	LEI FEDERAL N º 14.133/2021 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2026 e alterações DECRETO MUNICIPAL Nº 3.330/2024 – Pesquisa de Preço DECRETO MUNICIPAL Nº 3.331/2024 – Sanções DECRETO MUNICIPAL Nº 3.156/2023 – Contratação direta, Inexigibilidade DECRETO MUNICIPAL Nº 3.336/2024 – Pagamentos
INFORMAÇÕES:	Telefones: (67) 3441-1250, Ramais 5063, 5064 e 5213. E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Edital e anexos: https://bllcompras.com Portal Nacional de Contratações Públicas PNC
O município de Nova Andradina/MS, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público a realização da DISPENSA ELETRÔNICA que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **Contratação de Empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha para suplementação das vagas do Conselho Tutelar, conforme solicitação 01/2024 da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.**

1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preço (Anexo III), que fazem parte integrante deste edital, independente da transcrição.

1.1.2. Em caso de discordância e/ou contradições existentes entre as especificações desse objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constante nesse edital e seus anexos, prevaleceram as previstas nesse instrumento convocatório.

1.1.3. Administração municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações específicas no item 1.1.2. razão pela qual solicitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital o Termo de referência.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. Para o acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e sem o pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com/>.

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nova Andradina/MS e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

- I. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;
- II. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
- III. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

2.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041) 3097- 4600.

2.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº.123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

2.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

2.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão ***exclusivamente os interessados Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual***, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e ainda a Legislação Municipal em específico a Lei

Complementar nº 331/17 e alterações, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- I. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente;
- III. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
a.a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada decontratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público quedesempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Do benefício na fase de julgamento da habilitação.

- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado parra a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;
- III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
- IV. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste edital;
- V. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
 - 5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - 5.2.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida, conforme Anexo I deste aviso, devendo conter todas as informações exigidas no referido formulário.
 - I. No preenchimento da proposta deverá, obrigatoriamente, estar informada no campo próprio: especificações e/ou marcas dos equipamentos/produtos ofertados, número do processo, número da dispensa, razão social, carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal da empresa;
 - 5.2.1.1.1. Caso o fornecedor seja o fabricante, neste caso, a fim de não se identificar, o fornecedor pode utilizar, no campo marca/modelo, a expressão “MARCA PRÓPRIA”;
 - II. Valor do item, conforme disposto no modelo da Proposta de Preços (Anexo I do aviso), sendo admitido no valor unitário, até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
 - III. Prazo de validade da proposta:
 - 5.2.1.3.1. O prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação;
 - 5.2.1.3.2. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado na alínea anterior.
 - 5.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na

contratação.

- 5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6. DA FASE DE LANCES

- 6.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances, também já previsto neste aviso.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta corrigida conforme modelo do Anexo I e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, bem como os documentos de habilitação.

7.4. O prazo para envio da proposta adequada e habilitação será de 02 (duas) horas contados da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do fornecedor ou a critério do agente de contratação.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável

7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance

que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a equipamentos e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, que será encaminhada conforme o item 7.3. deste edital.

- 8.1.1. Em relação às licitantes detentoras das propostas classificadas em primeiro lugar, o(a) condutor(a) do processo poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 8.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condições de participação.

8.2. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste aviso de contratação direta e conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, todos os requisitos a seguir enumerados:

8.2.1. Regularidade Jurídica

- I. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- II. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- III. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “www.portaldoempreendedor.gov.br”, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);
- IV. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- V. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- VI. Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, No caso de cooperativa;
- VII. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação:
 - a. Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);

- b. Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal.
- I. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- I. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- a. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.4. Qualificação Técnica Operacional

- I. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividades similares e compatíveis ao objeto desta licitação.
 - a. **Será exigido atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, cumulando prazo mínimo de 75 (setenta e cinco) dias, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, conforme §5, artigo 67, da lei 14133/2021 .**
 - b. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
 - c. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
 - d. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
 - e. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que

comprovarão as exigências.

8.2.5. Qualificação Técnica Profissional

- I. **Comprovação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de responsabilidade técnica para execução dos serviços pretendidos.**

8.2.6. Declarações

- I. **Declaração unificada**, assinada por representante legal da proponente, que:
 - a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
 - e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- V. **Declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, declarando que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.5.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133/21), sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Aviso e seus anexos.

8.2.5.2. A apresentação da declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal
- 8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Nota de Empenho ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta

9.3. Condições específicas que deverão ser cumpridas por ocasião da assinatura da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

I. Apresentação dos comprovantes de regularidade perante a União, o Estado, o Município, o FGTS e relativos a débitos trabalhistas, todas dentro de seus prazos de validade.

9.4. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.7. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses.

9.8. Será facultado à Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

- 9.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.8., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10 DAS SANÇÕES

- 10.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.
- 10.2. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 10 do Edital.
- 10.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 10.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.3.8. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 10.3.9. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 10.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

▪ SANÇÃO DE MULTA

- 10.6. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 10.6.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.6.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 10.6.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover

a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 10.7. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

	b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

10.8. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10.9. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.10. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova

Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

- 10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

- 10.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

- **SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

10.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

10.14. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões “BLL”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- I. republicar o presente aviso com uma nova data;

II. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;

a) No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

III. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 11.3. As providências dos subitens I e II acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.
- 11.12. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site "<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>".
- 11.13. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico "<https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>".
- 11.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os

seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Modelo Sugerido de Proposta de Preços

Anexo IV – Modelos de Formulários

Anexo V – Minuta de Contrato

Osmar Ferreira da Nobrega

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, para futura e eventual contratação em caráter de urgência de empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de elaboração e avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha suplementar para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Tutelar, vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme condições e exigências estabelecidas, nesta tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL.	6115120401	unidade	10

1.1.1. Os valores unitários encontram-se na Planilha de Licitação do Edital.

1.1.2. As especificações completas encontram-se no anexo A.I deste Termo de Referência e ao Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3. No que se refere as especificações do serviço descrito, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.2. A contratação será processada por Contratação Direta, Dispensa de Licitação, conforme autoriza o Decreto Municipal n. 3.156/2023, de 30 de março de 2023, e objetiva atender as demandas desta Secretaria, conforme Anexo, "A.II".

1.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

1.3. As quantidades indicadas na tabela do subitem 1.1 são estimativas de consumo específico para atender a demanda suplementar no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

1.4. Não será permitido ao licitante:

- Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);
- Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

1.5. A contratação é caracterizada como comum, para os fins do disposto no inciso XIII, do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do prazo de vigência do Contrato dela decorrente:

1



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>



PMTER202400087

SIGA

1.6. O prazo de vigência do contrato a ser formalizada será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o regramento previsto em Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, manifestou por meio do Ofício nº 14/2024, PM-DIC-2024/12283, a necessidade em caráter de urgência de contratação de Psicólogo para prestação de serviços de elaboração e avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha suplementar para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Tutelar.

2.2. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio de sua Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNDCA/MDHC, trabalha para a plena garantia dos direitos das crianças e adolescentes do Brasil, que são prioridade absoluta e devem contar com proteção integral, conforme previsto no Art. 227 da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2.3. O caminho para essa realização passa pelo fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes em cada território do país. Nesse contexto, o Conselho Tutelar é o órgão colegiado encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, exercendo um papel fundamental.

2.4. A competência legal do Conselho Tutelar está diretamente relacionada à aplicação das chamadas medidas de proteção à criança e ao adolescente, sempre que os direitos reconhecidos em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua própria conduta (Art. 98 ECA), inclusive nos casos de ato infracional praticado por criança abaixo de 12 anos (Art. 105 ECA).

2.5. De acordo com justificativa anexa:

2.5.1. CONSIDERANDO o art. 61 da Lei Municipal nº 1.112/2013, quando houver insuficiência em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para preenchimento das vagas em caráter de urgência, segundo resolução do CMDCA;

2.5.2. CONSIDERANDO o art. 139 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização por meio do Ministério público;

2.5.3. CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar órgão permanente pertencente a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

2.5.4. CONSIDERANDO que o processo de escolha deve pautar-se na impessoalidade, moralidade, transparência, dentre outros requisitos e ainda, que alguns dos conselheiros tutelares em exercício podem se candidatar para o atual pleito;

2



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>



PMTER202400087

SIGA

2.5.5. CONSIDERANDO ainda a manifestação do Conselho Municipal acerca da contratação de profissionais que não tenham vínculo com o serviço público ou com toda a rede de atendimento.

2.6. O objeto do presente estudo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação em caráter de urgência de empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de elaboração e avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha suplementar para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Tutelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

2.7. A realização desta etapa durante o processo admissional se faz necessária para permitir a admissão de suplentes aptos ao desempenho das funções necessárias ao Conselho Tutelar.

2.8. O teste psicológico desempenha um papel fundamental no processo de seleção de pessoal e na avaliação de candidatos. É um método de avaliação que tem como objetivo analisar os traços de personalidade, comportamentos e características psicológicas dos indivíduos.

2.9. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Estudo Técnico Preliminar quanto às especificações do objeto.

3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

3.1. Tendo em vista a necessidade de planejamento da aquisição disposto nos termos do Art. 5º, do Decreto Municipal 3.152/2023, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania recebeu ofício informando a necessidade a abertura de processo, cujo objeto visa "contratação em caráter de urgência de empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de elaboração e avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha suplementar para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Tutelar".

3.2. Por oportuno, a escolha e a justificativa do item deve ser realizada pela equipe técnica dos órgãos requisitantes, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte (conforme artigo 87, do Decreto Municipal 3.155/2023), e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme artigo 87, do Decreto Municipal 3.155/2023), inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (SIGA).

3.3. Destacamos ainda, que este Departamento recebeu os quantitativos e justificativas apresentadas pelo órgão interessado, não sendo competência desta, analisar as informações prestadas, haja vista ser responsabilidade privativa e exclusiva do órgão as informações prestadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Conforme ficou justificado no Estudo Técnico Preliminar, subitem 8 a

3



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>



PMTER202400087

SIGA

solução mais adequada é a realização do certame licitatório, na modalidade Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, para contratação em caráter de urgência de empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de elaboração e avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha suplementar para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Tutelar.

4.1.2. O termo de referência tem por objeto "contratação em caráter de urgência de empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de elaboração e avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha suplementar para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Tutelar".

4.2. SUSTENTABILIDADE

4.2.1. De acordo com o Tribunal de Contas da União, a licitação é o procedimento eleito para que a Administração Pública contrate os seus parceiros privados para a prestação de serviços públicos da maneira mais republicana possível, atenta aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Contudo, é uma parte do processo de contratação pública, que tem como objetivo principal o atendimento de uma necessidade pública, ponderando eficiência, economia e sustentabilidade

4.2.2. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

4.2.3. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

4.2.4. De acordo com o teor do art. 225, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

4.2.5. De acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2.6. Diante o exposto, na presente contratação do objeto, não há previsão de impactos ambientais, ou seja, não consta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Dessa forma, ficam dispensada a exigência de critérios específicos de sustentabilidade por falta de previsão legal específica e no Guia Nacional de Contratações.

4.2.7. Nesse contexto, é lícito exigir que as empresas interessadas em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do



meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais.

4.2.7.1. Promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na melhoria da qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social;

4.2.7.2. Contribuir para a efetiva mudança de atitudes, comportamentos, como também, para a análise da relação indivíduo-ambiente dentro do atual estágio ambiental que vivemos;

4.2.7.3. Minimizar problemas existentes que correspondem a questão ambiental e redução da degradação ambiental que provem do consumismo, imediatismo e individualismo;

4.2.7.4. Formar ideias sustentáveis levando impacto e alinhamento ambiental a longo prazo, por meio de motivação, coletividade e controle comportamental;

4.2.7.5. Promover visão sustentável sobre natureza e relação entre homem e meio ambiente, trazendo mudanças de paradigmas baseados na cooperação e no desenvolvimento da sociedade, trazendo valores ecológicos e sustentáveis;

Por fim, é dever da CONTRATADA observar o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local (caso haja necessidade); uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

4.3. CONSÓRCIO

4.3.1. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

4.3.1.1. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

4.3.1.2. Nessa esteira, não há complexidade no objeto a ser contratado, inclusive, há diversos certames licitatórios deflagrados pelo Município de Nova Andradina/MS com o objeto que se pretende contratar em que nunca se assegurou a participação das empresas em consórcio.

4.3.1.3. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.

5



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>



PMTER202400087

SIGA

4.3.1.4. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

4.3.1.5. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. PROPOSTA

4.5.1. Para fins de proposta, deverá o licitante comprovar o seguinte requisito:

4.5.1.1. Deverá apresentar Declaração de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme anexo, "A.III", respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

4.5.1.2. Apresentar a planilha de custo conforme anexo "A.IV", correspondente ao item de disputa.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto em até 3 (três) dias após a solicitação de compra;

4.1.2. As entrevistas deverão ser marcadas previamente, conforme documento de convocação emitido por comissão ou órgão responsável.

4.2. Condições de execução

4.2.1. Cronograma de realização das Avaliações Psicológicas:

4.2.1.1. Etapa 1: Teste de aptidões específicas;

4.2.1.2. Etapa 2: Teste de personalidade;

4.2.1.3. Etapa 3: Redação com tema projetivo objetivando auto avaliação;

4.2.1.4. Etapa 4: Dinâmica de grupo.

4.3. A contratação será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência.

4.4. Da prestação dos serviços, não se gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.5.1. A entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do

6



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>



PMTER202400087

SIGA

responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.

4.5.2. O prazo de entrega para o fornecimento, será de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

4.5.3. A contratada obriga-se para o fornecimento, estar em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5.3.1. Deverá fazer a substituição dos serviços recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de **1 (um) dia**, a contar da notificação.

4.5.4. Todas as despesas relativas a transporte do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.6.1. O recebimento se efetivará, em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

4.6.2. Cada entrega, será acompanhada pelo responsável em fiscalização do contrato e recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6.2.1. Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 01 (um) dia, cuja contagem se iniciará a partir da notificação da contratada, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

4.6.2.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.6.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6.3. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.6.4. Os serviços deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número do contrato, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega.

4.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO

7



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>



PMTER202400087

SIGA

5.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DO CONTRATO:

5.1.1. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor do contrato e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos no Termo de Referência, edital e Contrato.

5.1.2. Celebrado o contrato em decorrência da Dispensa de Licitação, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor do contrato como "Contratado", e estão sujeitas as obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. São obrigações do Contratante:

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

5.2.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do

8



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>



PMTER202400087

SIGA

requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.4.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.4.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.4.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei nº 14.133, de 2021);

5.4.9. Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.4.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.4.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021;

5.4.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.4.13. A contratada deverá aceitar o pedido de cancelamento, sem ônus para contratante, em até 02 (dois) dias após a solicitação de fornecimento ou em até 01 (um) dia anterior a prestação do serviço.

5.4.14. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta



de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

5.4.15. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente conforme o item 4.2 deste Termo de Referência.

5.4.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021."

5.5. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.4.8 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art.10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de evolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A contratante não pagará, sem que tenha autorização previa e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação



aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.8.1. Não produziu os resultados acordados no subitem 5.2. Deste Termo de Referência;

7.1.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 5.2 deste Termo de Referência;

7.1.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) índice (s) definitivo (s).

7.2.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.2.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em

11



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>



PMTER202400087

SIGA

vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por Termo aditivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Julgamento

8.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o

12



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>



PMTER202400087

SIGA

art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2.2. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe os art. 253, da Lei n. 1.293/1992.

8.2.2.2.1. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade

13



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>



PMTER202400087

SIGA

do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>



PMTER202400087

SIGA

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.5.1. Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 40% (quarenta por cento) do quantitativo do fornecimento.

8.2.5.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.5.3.2. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>



PMTER202400087

SIGA

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos municipais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, ao passo que, utilizando-se de recursos Estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar nº 123/06 institui o Estatuto das Pequenas Empresas, que, entre outros benefícios, concede tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo nas contratações pretendidas por órgãos e entidades da Administração Pública.

10.2. De acordo com o Decreto Municipal nº 3.156/2023 em seu Art. 13, nas dispensas de licitações previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

10.3. Desta forma, será concedido preferencialmente o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional e a ampliação da eficiência das Políticas Públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. De acordo com orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser utilizado o recurso financeiro do Fundo Municipal da Criança e Adolescente para custear a despesa com a referida contratação.

11.3. A referida dotação orçamentária, segue apenas como sugestão, não restringindo a utilização de outras despesas existentes, que atendam a contratação do objeto.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.4. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

16



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>



PMTER202400087

SIGA

- Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.5. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.7. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 12.1.11. Entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.
- 12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

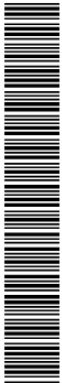
- 12.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1. De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o

17



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>



PMTER202400087



	certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



	g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

12.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
---------------------	------

19



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>



PMTER202400087

SIGA

Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
------------------------	------

20



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>



PMTER202400087



Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

Processo Administrativo Sancionador

12.3. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Referente a contratação em caráter de urgência de empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de elaboração e avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha suplementar para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Tutelar, esta Equipe de Planejamento, conclui pela viabilidade da presente contratação, conforme solução exposta no Estudo Técnico Preliminar, utilizando-se da modalidade licitatória Contratação Direta, via Dispensa de Licitação, a qual se enquadra nos termos do Decreto Municipal n. 3.156/2023.

Equipe de Planejamento:

Carla Costa de Assis Santos
Matricula: 9547



ANEXO A.I

ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO ITEM 1:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (PSICÓLOGO (A)) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL, PARA REALIZAR PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, INCLUSO MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS, SE NECESSÁRIO.

ETAPA 1: TESTE (S) DE APTIDÕES ESPECÍFICAS.

ETAPA 2: TESTE (S) DE PERSONALIDADE.

ETAPA 3: REDAÇÃO COM TEMA PROJETIVO OBJETIVANDO AUTO AVALIAÇÃO.

ETAPA 4: DINÂMICA DE GRUPO

A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA É UMA ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DO PSICÓLOGO SENDO FUNDAMENTADA E EMBASADA EM TESTES PSICOLÓGICOS E MANUAIS DE CORREÇÃO APROVADOS PELO CFP - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA.





ANEXO A.II
MAPA ESTIMATIVO

Tipo	Item	Unid	Descrição	SEMCIAS	TOTAL
				Solicitado	Solicitado
ITEM 001	1	1 Unid	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	10	10



PMTER202400087

Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>

ANEXO A.III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E
SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada em
....., número, Bairro
....., CEP,
....., na cidade de, por intermédio de seu representante legal, o
Sr.(a), portador do RG nº..... e CPF sob o
nº....., DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade
ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio
ambiente.

DECLARO ainda que estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do uso racional da
água, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011, segregação de resíduos sólidos,
conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 275/2001 e cumprimento do art. 6º,
incisos II e IV da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia
da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU,
bem como os critérios de sustentabilidade dispostos no subitem do Termo de Referência.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade)/Estado,, de.....de 2024.

(Assinatura)
CPF Nº
Cargo Empresa



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL /
SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>



PMTER202400087

SIGA

ANEXO A.IV
PLANILHAS DE CUSTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA			
1	Custos Diretos	UNID	Valor Unitário (R\$)
A	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	1 UNID	
B	Outros (especificar)		
C	Transporte	KM	
Total Custos Diretos A+B+C			

2	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR
A	Custos Indiretos (Limite de 5,00%)		
B	Lucro		
FATURAMENTO			
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Faturamento / (1 - % Tributos)			
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	C1- A (PIS)	1,65%	
	C1- B (COFINS)	3,00%	
	C1- C (SIMPLES NACIONAL)	10,00%	
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	5,000%	
	Outros (especificar abaixo)		



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>



PMTER202400087

SIGA

	SOMA DOS TRIBUTOS	19,650%	
D	Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
QUADRO-RESUMO DO CUSTO			
A	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA		
B	Transporte		
C	Outros (especificar abaixo)		
	Subtotal A+B+C		
E	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total Unitário			



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:08:19 - Documento Nº: 185995-1962 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185995-1962>



PMTER202400087



 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 CEP: 79750-000 - Nova Andradina MS	DISPENSA ELETRÔNICA Nr.: 24/2024 - DE
	Processo Administrativo: 2084/2024 Data do Processo: 09/04/2024

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	10,000	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL (PSICÓLOGO) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (PSICÓLOGO (A)) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL, PARA REALIZAR PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, INCLUSO MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS, SE NECESSÁRIO. ETAPA 1: TESTE (S) DE APTIDÕES ESPECÍFICAS. ETAPA 2: TESTE (S) DE PERSONALIDADE. ETAPA 3: REDAÇÃO COM TEMA PROJETIVO OBJETIVANDO AUTO AVALIAÇÃO. ETAPA 4: DINÂMICA DE GRUPO A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA É UMA ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DO PSICÓLOGO SENDO FUNDAMENTADA E EMBASADA EM TESTES PSICOLÓGICOS E MANUAIS DE CORREÇÃO APROVADOS PELO CFP - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA.	1.200,0000	12.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	12.000,00



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

1.1. Processo: **PM-ADM-2024/02084**

1.2. **Área solicitante:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, manifestou por meio do Ofício nº 14/2024, PM-DIC-2024/12283, a necessidade de contratação em caráter de urgência de empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de elaboração e avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha suplementar para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Tutelar.

2.2. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio de sua Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNDCA/MDHC, trabalha para a plena garantia dos direitos das crianças e adolescentes do Brasil, que são prioridade absoluta e devem contar com proteção integral, conforme previsto no Art. 227 da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2.3. O caminho para essa realização passa pelo fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes em cada território do país. Nesse contexto, o Conselho Tutelar é o órgão colegiado encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, exercendo um papel fundamental.

2.4. A competência legal do Conselho Tutelar está diretamente relacionada à aplicação das chamadas medidas de proteção à criança e ao adolescente, sempre que os direitos reconhecidos em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua própria conduta (Art. 98 ECA), inclusive nos casos de ato infracional praticado por criança abaixo de 12 anos (Art. 105 ECA).

2.5. De acordo com justificativa anexa:

2.5.1. CONSIDERANDO o art. 61 da Lei Municipal nº 1.112/2013, quando houver insuficiência em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para preenchimento das vagas em caráter de urgência, segundo resolução do CMDCA;

2.5.2. CONSIDERANDO o art. 139 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização por meio do Ministério público;

2.5.3. CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar órgão permanente pertencente a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:04:38 - Documento Nº: 185988-501 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185988-501>



PMETP202400085

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

2.5.4. CONSIDERANDO que o processo de escolha deve pautar-se na impessoalidade, moralidade, transparência, dentre outros requisitos e ainda, que alguns dos conselheiros tutelares em exercício podem se candidatar para o atual pleito;

2.5.5. CONSIDERANDO ainda a manifestação do Conselho Municipal acerca da contratação de profissionais que não tenham vínculo com o serviço público ou com toda a rede de atendimento.

2.6.O objeto do presente estudo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação em caráter de urgência de empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de elaboração e avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha suplementar para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Tutelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

2.7.A realização desta etapa durante o processo admissional se faz necessária para permitir a admissão de suplentes aptos ao desempenho das funções necessárias ao Conselho Tutelar.

2.8.O teste psicológico desempenha um papel fundamental no processo de seleção de pessoal e na avaliação de candidatos. É um método de avaliação que tem como objetivo analisar os traços de personalidade, comportamentos e características psicológicas dos indivíduos.

2.9.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Estudo Técnico Preliminar quanto às especificações do objeto.

2.10. Saliento que não há contrato ou ata de registro de preços vigentes para atender a presente aquisição.

2.11. Cabe ressaltar que a contratação, é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por intermédio do Departamento de Compras a fim de atender a contratação em caráter de urgência de empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de elaboração e avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha suplementar para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Tutelar.

2.12. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o servidor do quadro permanente **Osmar Ferreira da Nobrega, Matrícula nº 9887**.

2.13. Diante do exposto, o Agente de Contratação, designou a presente Equipe de Planejamento das Secretarias participantes para instrução da fase preparatória, para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de apresentar a solução, mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

3.1. No âmbito do Município de Nova Andradina/MS não foi publicado o Decreto que dispõe, sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:04:38 - Documento Nº: 185988-501 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185988-501>



PMETP202400085

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

3.2. Contudo, o plano está será elaborado no exercício financeiro de 2024 com aplicação para exercício de 2025. Ademais, como nos anos anteriores não havia legislação acerca do Plano de Contratação Anual, este tópico resta prejudicado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos necessários

4.1.1. A presente contratação visa atender a demanda do órgão participante, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.1.2. Tabela:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
01	6115120401	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL.	serviço	10

4.2. Especificações Técnicas Complementares:

4.2.1. A contratação em caráter de urgência de empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de elaboração e avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha suplementar para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Tutelar.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. De acordo com o Tribunal de Contas da União, a licitação é o procedimento eleito para que a Administração Pública contrate os seus parceiros privados para a prestação de serviços públicos da maneira mais republicana possível, atenta aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Contudo, é uma parte do processo de contratação pública, que tem como objetivo principal o atendimento de uma necessidade pública, ponderando eficiência, economia e sustentabilidade.

4.3.2. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

4.3.3. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:04:38 - Documento Nº: 185988-501 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185988-501>



PMETP202400085

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

4.3.4. De acordo com o teor do art. 225, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

4.3.5. De acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.3.6. Diante do exposto, na presente contratação do objeto, não há previsão de impactos ambientais, ou seja, não consta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Dessa forma, ficam dispensada a exigência de critérios específicos de sustentabilidade por falta de previsão legal específica e no Guia Nacional de Contratações.

4.3.7. Nesse contexto, é lícito exigir que as empresas interessadas em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais.

4.3.7.1. Promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na melhoria da qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social;

4.3.7.2. Contribuir para a efetiva mudança de atitudes, comportamentos, como também, para a análise da relação indivíduo-ambiente dentro do atual estágio ambiental que vivemos;

4.3.7.3. Minimizar problemas existentes que correspondem a questão ambiental e redução da degradação ambiental que provem do consumismo, imediatismo e individualismo;

4.3.7.4. Formar ideias sustentáveis levando impacto e alinhamento ambiental a longo prazo, por meio de motivação, coletividade e controle comportamental;

4.3.7.5. Promover visão sustentável sobre natureza e relação entre homem e meio ambiente, trazendo mudanças de paradigmas baseados na cooperação e no desenvolvimento da sociedade, trazendo valores ecológicos e sustentáveis;

4.3.7.6. Por fim, é dever da CONTRATADA observar o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local (caso haja necessidade); uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

4.4. Para a presente contratação deverá ser solicitado como habilitação técnica:

4.4.1. Como requisito de habilitação técnica será (ão) exigido (s) **Atestado de capacidade técnica** da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal,



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:04:38 - Documento Nº: 185988-501 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185988-501>



PMETP202400085

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 40% (dez por cento) do quantitativo a ser licitado.

4.4.1.1. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

4.4.1.2. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, *caput* e incisos da Lei 14.133/2021.

4.4.2. Ser portador de Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Psicologia da respectiva jurisdição;

4.4.3. Que a contratada esteja de acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo;

4.4.4. Que a contratada esteja de acordo com o CBO - Catálogo Brasileiro de Ocupações, que apresenta atribuições profissionais do psicólogo no Brasil;

4.4.5. Estar em compliance, ou seja, estar em conformidade com Leis e Regulamentos internos e externos.

4.5. Como qualificação econômico-financeira será exigido:

4.5.1. Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

4.5.2. Para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

4.6. Atos Normativos Disciplinadores

4.6.1. Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.6.2. Decreto Municipal n. 3.156/2023, de 24 de março de 2023, que regulamenta os processos de contratação direta;



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:04:38 - Documento Nº: 185988-501 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185988-501>



PMETP202400085

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

4.6.3. Decreto Municipal n. 3.157/2023, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;

4.6.4. Decreto Municipal n. 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;

4.6.5. Decreto Municipal n. 3.152/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;

4.6.6. Decreto Municipal n. 3.161/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;

4.6.7. Decreto Municipal, 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;

4.6.8. Decreto Municipal n. 3.163/2023, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

4.6.9. Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

4.7. Requisitos Temporais: Condições de Entrega

4.7.1. A entrega do objeto deverá ser requisitada mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para execução, sempre dentro do município de Nova Andradina /MS, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata.

4.7.2. O prazo para entrega do objeto, deverá ser em até **03 (três) dias úteis**, para atender à solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da solicitação de fornecimento.

4.7.3. O item deverá atender rigorosamente às especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração, Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição.

4.7.4. A contratada deverá aceitar o pedido de cancelamento, sem ônus para contratante, em até 02 (dois) dias após a solicitação de fornecimento.

4.7.5. Todas as despesas relativas à entrega e transporte, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:04:38 - Documento Nº: 185988-501 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185988-501>



PMETP202400085

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

5.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, manifestou a necessidade em de contratação em caráter de urgência de empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de elaboração e avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha suplementar para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Tutelar, bem como encaminharam Ofício com a justificativa para a presente contratação, com a quantidade pretendida, nos seguintes termos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
01	6115120401	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL.	serviço	10

5.1.1. Segue anexo ao processo, ofício e justificativa acima citadas.

5.1.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, não se responsabiliza pela quantidade necessária, sendo de responsabilidade do órgão requisitante.

5.1.3. A especificação completa será encontrada no "anexo I" deste estudo.

5.2. Ainda cabe informar que as especificações acima delineadas não restringem a competição, uma vez que foi verificado o possível atendimento das necessidades por empresas atuantes no ramo.

5.2.1. No que se refere as especificações do serviço descrito, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento.

5.2.2. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.152/2023, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:04:38 - Documento Nº: 185988-501 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185988-501>



PMETP202400085

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6.2. Neste sentido, este Estudo Técnico Preliminar busca identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda derivada do ente público, bem como visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

6.3. Pontuamos que, o interesse do órgão participante, justifica a necessidade da presente Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, por se tratar de contratação em caráter de urgência.

6.4. No mais, salientamos que em consulta às mídias, extraiu-se informações de que alguns certames licitatórios envolvendo o objeto, também ocorreram na modalidade Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, segue informações abaixo:

6.4.1. Dispensa de Licitação nº 036/2023 (contratação de instituição especializada na prestação de serviços para realização de processo seletivo compreendendo as seguintes etapas: elaboração, aplicação, correção de provas e avaliação psicológico, do processo de escolha dos conselheiros tutelares no quadriênio 2024/2028 da prefeitura de montes claros/mg.).

Disponível

em:

<https://admin.montesclaros.mg.gov.br/upload/licitacoes/files/contratos/2023/P021023/CONTRATO%20P02102301.pdf>. Acesso em 27/02/2024;

6.4.2. Dispensa de Licitação, Contrato 138/2023 (contratação de serviços de psicologia para avaliação do perfil psicológico dos candidatos inscritos na eleição do Conselho Tutelar, vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. De Nova Andradina.).

Disponível

em:

<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/app/expediente/doc/exibirProcesso?sigla=PMDIC202336014A&>. Acesso em 27/02/2024;

6.5. Diante ao exposto, constatamos que os órgãos públicos utilizam da modalidade Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação.

6.6. Considerando que a contratação de Psicólogo para prestação de serviços de elaboração e avaliação psicossocial, visa apenas atender ao processo para escolha de suplentes do Conselho Tutelar, não se caracteriza como serviço continuado.

6.7. Considerando que o objeto da licitação é contratação específica e temporária, visto que se trata de contratação especializada, que exige habilitação legal para sua execução, assim caracterizado por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, exigindo profissionais com as devidas atribuições.

6.8. Resta afirmar que, a contratação direta em caráter de urgência será a opção mais vantajosa a Administração Pública.

6.9. Informamos que é assegurada pelo ordenamento jurídico local a possibilidade de Contratação Direta com Dispensa de Licitação, por meio do Decreto nº 3.156 de 24 de março de 2023 e no art nº 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023.

6.10. Cumpre destacar que, durante a elaboração deste estudo, não foi encontrada ata vigente, capaz de atender a demanda dos órgãos restando assim, prejudicado tal solução.

6.11. Portanto, esta equipe planejamento conclui que contratação em caráter de urgência de



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:04:38 - Documento Nº: 185988-501 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185988-501>



PMETP202400085

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de elaboração e avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha suplementar para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Tutelar, por meio de Contratação Direta com Dispensa de Licitação, torna-se o meio que melhor atende a Administração Pública, atendendo aos critérios capaz de gerar economicidade, vantajosidade e ganhos de eficiência administrativa, além de reduzir os custos operacionais associados ao processo de contratação de serviços.

- 6.12. Por fim, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para a coleta de contribuições com objetivo de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Departamento de Compras realiza as cotações para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.

7.2. Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1º, do art. 18 c/c art.23 da lei 14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as contratações exigem para essa fase procedimental.

7.3. Assim, o custo estimado com a presente contratação é de R\$ **10.500,00**, as estimativas de preços foram apuradas mediante pesquisa de mercado efetuada, conforme anexo II.

7.3.1. O custo estimado apresentado neste Estudo Técnico Preliminar, é utilizado apenas como base média para contratação, não restringindo a futura contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Considerando um problema a ser resolvido, o presente Estudo Técnico Preliminar de acordo com o Art. 18, em seu inciso 1º da lei 14.133 e explanado no item 6 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do órgão participante é a contratação em caráter de urgência de empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de elaboração e avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha suplementar para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Tutelar, por meio de Contratação Direta com Dispensa de Licitação.

8.2. O procedimento será preferencialmente de forma eletrônica, assegurado no inciso 2º da lei nº. 14.133/2021.

8.3. Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico, assegurado no inciso 4º da lei nº. 14.133/2021.



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:04:38 - Documento Nº: 185988-501 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185988-501>



PMETP202400085

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

8.4. De acordo com Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

8.4.1.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.4.1.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

8.4.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

8.4.1.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

8.4.1.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

8.4.1.6. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.2. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Imediatamente após o término do prazo estabelecido, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8.4.3. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

8.4.3.1. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:04:38 - Documento Nº: 185988-501 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185988-501>



PMETP202400085

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

8.4.5. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8.9. Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

8.10. Não será permitida a participação de consórcio;

8.11. Não será permitida subcontratação de serviços;

8.12. Do Tratamento Diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.12.1. A Lei Complementar nº 123/06 institui o Estatuto das Pequenas Empresas, que, entre outros benefícios, concede tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo nas contratações pretendidas por órgãos e entidades da Administração Pública.

8.12.2. De acordo com o Decreto Municipal nº 3.156/2023 em seu Art. 13, nas dispensas de licitações previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

8.12.3. Desta forma, será concedido preferencialmente o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional e a ampliação da eficiência das Políticas Públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

8.12.4. O prazo de vigência do contrato decorrente deste processo, deverá ser de até 12 (doze) meses após assinatura do contrato.

8.13. Por fim, salientamos que o processo de contratação em caráter de urgência de empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de elaboração e avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha suplementar para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Tutelar, não possui elementos que o enquadrem como sigiloso.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em ITENS, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

9.2. O não parcelamento do objeto se justifica em razão de ser uma única atividade, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por um mesmo



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:04:38 - Documento Nº: 185988-501 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185988-501>



PMETP202400085

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

profissional, restando assegurado o caráter competitivo do procedimento da contratação; orçar o objeto em parcelas se revela técnica economicamente inviáveis, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

9.3. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

9.3.1. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

9.3.2. Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita.

9.3.3. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.

9.3.4. Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto a contratação em caráter de urgência de empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de elaboração e avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha suplementar para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Tutelar, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.

9.4. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe adquirir.

9.5. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

9.6. Por fim, não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.2. Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução dos custos.



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:04:38 - Documento Nº: 185988-501 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185988-501>



PMETP202400085

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

10.2.1. Os benefícios almejados residem em possibilitar a contratação em caráter de urgência de empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de elaboração e avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha suplementar para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Tutelar.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. A aquisição deverá se enquadrar nos requisitos propostos neste Estudo Técnico Preliminar.

12. GERENCIAMENTO DOS RISCOS – MAPA DE RISCOS

12.1. Tem como função, apresentar brevemente os riscos e danos aos quais a Administração estará sujeita caso o serviço aconteça com falhas ou deixe de acontecer.

12.2. O Mapa de Riscos e ações de contingências, se encontram no anexo III deste ETP.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. Diante o exposto, na presente contratação do objeto, não há previsão de impactos ambientais, ou seja, não consta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Dessa forma, ficam dispensada a exigência de critérios específicos de sustentabilidade por falta de previsão legal específica e no Guia Nacional de Contratações.

15. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação em caráter de urgência de empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de elaboração e avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha suplementar para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Tutelar, esta Equipe de Planejamento, conclui pela viabilidade da presente aquisição, utilizando-se da modalidade licitatória Contratação Direta, via Dispensa de Licitação, a qual se enquadra nos termos do Decreto Municipal n. 3.156/2023.

Equipe de Planejamento:

Carla Costa de Assis Santos

Matricula: 9547



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:04:38 - Documento Nº: 185988-501 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185988-501>



PMETP202400085

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO I

Especificação completa do item 1:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (PSICÓLOGO (A)) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL, PARA REALIZAR PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, INCLUSO MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS, SE NECESSÁRIO.

ETAPA 1: TESTE (S) DE APTIDÕES ESPECÍFICAS.

ETAPA 2: TESTE (S) DE PERSONALIDADE.

ETAPA 3: REDAÇÃO COM TEMA PROJETIVO OBJETIVANDO AUTO AVALIAÇÃO.

ETAPA 4: DINÂMICA DE GRUPO

A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA É UMA ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DO PSICÓLOGO SENDO FUNDAMENTADA E EMBASADA EM TESTES PSICOLÓGICOS E MANUAIS DE CORREÇÃO APROVADOS PELO CFP - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA.



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:04:38 - Documento Nº: 185988-501 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185988-501>



PMETP202400085

SIGA



ANEXO II
ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Libertas	Contrato 138-2023 Nova Andradina	nº	MEDIA	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL.	10	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	-	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
VALOR ESTIMADO							

Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:04:38 - Documento Nº: 185988-501 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185988-501>



PMETP202400085



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LIBERTAS NÚCLEO DE PSICOLOGIA LTDA CNPJ: 31.456.253/0001-06
Rua Dr. Mario Gonçalves - Chácara Cachoeira, Campo Grande – MS
FONE: 67 99813.1251

PROPOSTA DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLÓGIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS.

Discriminação

Serviço de psicologia – processo seletivo de conselheiros tutelares através da aplicação de testes de aptidões específicas, teste de personalidade, redação e dinâmica de grupo.

Incluso materiais a serem utilizados, testes psicológicos, manuais de correção, devidamente aprovados pelo cfp – conselho federal de psicologia.

Obs. a avaliação psicológica é uma atribuição específica do psicólogo, sendo fundamentada e embasada em instrumentais aprovados pelo CFC.

Valor por candidato avaliado: R\$1200,00 (hum mil e duzentos reais).

*o valor total do contrato se fará de acordo com a quantidade de indivíduos que forem submetidos ao processo.

NOVA ANDRADINA 05 DE MARÇO DE 2024.



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:04:38 - Documento Nº: 185988-501 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185988-501>



PMETP202400085

SIGA



Assinado com senha por CARLA COSTA DE ASSIS SANTOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 20/03/2024 08:04:38 - Documento Nº: 185988-501 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=185988-501>

ANEXO III
Mapa de Riscos

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		ANÁLISE DO RISCO		RESPOSTA AO RISCO	
	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES CONTINGENCIAIS
1	Licitação deserta	Baixa	Médio	Planejamento alinhado com as contratações anteriores e necessidades atuais, estabelecendo o atual orçamento de mercado, vindo a atrair empresas a participarem da licitação.	Novo planejamento, atualizando especificações e orçamentos.
2	Seleção de empresa incapaz de realizar o serviço contratado.	Baixa	Alto	Solicitar em Edital de licitação, qualificação técnica e/ou documento comprobatórios de acordo com a necessidade.	Não realização de contrato.
3	Contratação Direta ilegal: Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei	Baixa	Alto	O agente público responsável por conduzir a seleção do fornecedor, em especial, a operação nas contratações diretas por Dispensa de licitação, deverá cumprir fielmente as orientações, requisitos e formalidades da Lei nº 14.133/2021.	Aplicar sanções com base em legislação.
4	Descumprimento do contrato.	Baixa	Alto	Contrato deverá conter todas as cláusulas necessárias, valores, prazos, obrigações bem descritos, além de diálogo bem estabelecido entre contratante e contratada, vindo a sanar quaisquer dúvidas.	Aplicar sanções com base em legislação.
5	Descumprimento de entrega.	Baixa	Alto	Estar descritos nos documentos oficiais, como: ETP, TR e Contrato, além do diálogo entre contratante e contratada.	Aplicar sanções com base em legislação.



PMETP202400085





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CNPJ: 03.173.317/0001-18
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 24 / 2024

Processo Administrativo: 2084 / 2024
Data do Processo Adm.: 09/04/2024
Processo Licitatório: 2084 / 2024
Data do Processo: 10/04/2024

Fornecedor:		E-mail:	
Endereço:		Contato:	
Cidade:		Estado:	
CNPJ / CPF:		Inscrição Estadual:	
Validade da Proposta:		Prazo Entrega/Exec.:	
		Condições de Pagamento:	

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
1	6115120401	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (PSICÓLOGO (A)) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL, PARA REALIZAR PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, INCLUSO MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS, SE NECESSÁRIO. ETAPA 1: TESTE (S) DE APTIDÕES ESPECÍFICAS. ETAPA 2: TESTE (S) DE PERSONALIDADE. ETAPA 3: REDAÇÃO COM TEMA PROJETIVO OBJETIVANDO AUTO AVALIAÇÃO. ETAPA 4: DINÂMICA DE GRUPO A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA É UMA ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DO PSICÓLOGO SENDO FUNDAMENTADA E EMBASADA EM TESTES PSICOLÓGICOS E MANUAIS DE CORREÇÃO APROVADOS PELO CFP - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA.	10	_____	_____	_____

Local e Data: ,/...../.....
Carimbo e Assinatura do Fornecedor

**ANEXO IV - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO PM-ADM-2024/02084**

DECLARAÇÃO (INCISO I DO SUBITEM 8.2.4. DO AVISO)

Proponente (Razão Social):	
Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone/ Fax:	E-mail:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Dispensa Eletrônica: nº 24/2024	Processo: PM-ADM-2024/2084
DECLARAÇÃO UNIFICADA	
Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de habilitação na presente dispensa eletrônica, que: a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; b) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; c) Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.	

<i>Local/Data:</i>	<i>Assinatura do Representante Legal da Licitante:</i>
--------------------	--

DECLARAÇÃO (INCISO II DO SUBITEM 8.2.4. DO AVISO)

Proponente (Razão Social):	
Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone/ Fax:	E-mail:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Dispensa Eletrônica: nº 24/2024	Processo: PM-ADM-2024/2084
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MPE	
Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de habilitação na presente licitação, que na presente data, a proponente é considerada: () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar 1479/2014. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.	
<i>Local/Data:</i>	
<i>Assinatura do Representante Legal da Licitante:</i>	<i>Contador/Técnico e nº CRC:</i>

OBS.: Os modelos de formulários sugeridos foram inseridos no presente edital com o intuito de padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos de análise e julgamento pelo(a) condutor(a) do processo e evitar que as licitantes sejam inabilitadas ou desclassificadas em razão de falhas ou insuficiência nas informações indicadas.

Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa dos modelos sugeridos, estes deverão contemplar as informações mínimas necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação das licitantes.

CONTRATO Nº XXX/2024/

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- 1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.896.863/0001-30, estabelecido à XXXXXXXX, Nova Andradina/MS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) Senhor(a) **[inserir nome do titular ou substituto]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]** e CPF nº **[inserir número]**, residente e domiciliado(a) à **[inserir endereço completo]**; e de outro lado a empresa **[inserir razão social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir número]**, com sede à **[inserir endereço completo]**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **[inserir nome e função da representante legal]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]** e CPF nº **[inserir número]**, residente e domiciliado(a) à **[inserir endereço completo]**, denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/21, com fundamento em seu art. 75, inciso II, constante do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 24/2024, Processo PM-ADM-2024/2084.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente instrumento refere-se à **Contratação de Empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha para suplementação das vagas do Conselho Tutelar, conforme solicitação 01/2024 da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.**

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
01						
Valor Total						

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. Dá-se ao presente CONTRATO o Valor de R\$ _____(_____).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. **DO REAJUSTE**
- 4.3.1. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
- 4.3.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3.3. Para aplicação do índice será considerado a data de referência da abertura da proposta, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.
- 4.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.3.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possamais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.3.9. O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
- 4.3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.4. **DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO**
- 4.4.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.

- 4.4.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.
- 4.4.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.
- 4.5. **DA REPACTUAÇÃO**
- 4.5.1. Não há previsão de repactuação para o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
UNIDADE 07.012. – FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE /SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.759.0000 – Recursos Vinculados a Fundo.
Proj.Ativ.: 2.048 – Manutenção e Encargos C/ Assistência à Criança e Adolescente.
Código Reduzido: 5 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 6.2. Este Contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.3. No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.
- 6.4. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo.
- 6.5. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. A solicitação dos serviços será realizada através da Solicitação de Fornecimento (SF), que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, bem como as quantidades a serem executadas.
- 7.2. A Solicitação de Fornecimento (SF) será enviada à Contratada via e-mail ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.
- 7.3. A Contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF), emitida pela Secretaria solicitante.
- 7.4. Os serviços deverão ser executados na XXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Nova Andradina/MS, respeitando, obrigatoriamente, a quantidade determinada, sendo os mesmos recebidos pelos integrantes da Comissão Permanente designada.
- 7.5. A prestação dos serviços pela Contratada se dará prioritariamente em horário comercial, de

acordo com a conveniência do Órgão para não prejudicar, comprometer ou interromper as suas atividades, mesmo que isso signifique a divisão da execução em etapas que, excepcionalmente, poderão ser executadas em fim de semana, feriados e período noturno, não cabendo a Contratada nenhum tipo de valor extra além do preço inicialmente contratado.

- 7.6. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 7.7. A Contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de forma eficiente e célere.
- 7.8. Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados, com roupas e calçados, identificados através de crachás e equipados com equipamentos de segurança e EPI (equipamento de proteção individual), compatíveis com a atividade, conforme normas de segurança do trabalho vigentes, sem qualquer ônus a Contratante.
- 7.9. Para a compreensão e identificação dos serviços a serem executados, a Contratada deverá realizar visitas no local.
- 7.10. Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, com qualidade e esmero, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Nova Andradina/MS por qualquer indenização.
- 7.11. A Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 7.12. O responsável designado pela Contratada, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, obriga-se a conservar documento que ateste a prestação dos serviços, bem como dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o encarregado ou operário, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização.
- 7.13. O serviço executado deverá estar estritamente em conformidade com aquele foi contratado, não sendo aceito pela Comissão de Recebimento aquele que estiver em desacordo com as especificações licitadas.
- 7.14. O serviço deverá ser executado conforme preconiza a legislação, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, sendo que a falta do mesmo implicará no não recebimento destes por parte da Comissão de Recebimento.
- 7.15. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição de peças que porventura venham a apresentar defeitos após a execução da manutenção ou que não sejam compatíveis com as especificações deste Contrato.
- 7.16. A Contratada arcará com todas as despesas de todos os impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo a este órgão qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
- 7.17. Quando da execução dos serviços, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:
 - I. 03 (três) vias da Solicitação de Fornecimento (SF) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado, dela

devendo constar o número do Contrato, o material, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da execução, além das demais exigências legais;

- II. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços executados solicitada na Solicitação de Fornecimento (SF). Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na SF pelo Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos de não execução dos serviços solicitados, os quais serão analisados pela unidade requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;
- III. Junto com a documentação supracitada, deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e relativa a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.18.1. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento dos serviços e, consequentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.

7.18. DO TRANSPORTE.

7.19.1. As despesas com o frete, transporte e demais custos advindos do deslocamento até o local indicado pelo Contratante, correrão por conta da Contratada, ficando a cargo da Contratada, ainda, as despesas com remoção dos bens fornecidos caso tenham que ser substituídos, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. DA GARANTIA

- 8.1.1.** Os serviços prestados deverão estar de acordo com as normas específicas e com os dispostos neste instrumento, bem como, as legislações que o rege.
- 8.1.2.** A Contratada durante o período da vigência do contrato deverá se responsabilizar pela correção das falhas queforem detectadas, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.
- 8.1.3.** A garantia e manutenção dos serviços compreendem os defeitos, vícios e/ou divergências decorrentes dos mesmos, envolvendo, obrigatoriamente, a mão de obra para manutenção e adequação dos apontamentos.
- 8.1.4.** Durante a vigência da garantia a Contratada, obrigar-se-á:
 - I. Providenciar a correção de eventuais divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observando a legislação pertinente;
 - II. Arcar com os custos de transporte e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a manutenção necessária;
 - III. Prestar assistência técnica permanente e gratuita, que incluirá o atendimento e resolução dos problemas ou defeitos apresentados, seja diretamente ou por intermédio de representante(s) autorizada(s) ou credenciada(s) do fabricante.
- 8.1.5.** Durante o período de vigência do contrato o Contratante não efetuará nenhum tipo de pagamento à Contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, equipamento, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.
- 8.1.6.** A Contratada arcará com todos os custos de devolução de reposição do material que apresentarem

defeitos durante o o prazo de garantia.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

- 9.1. Os serviços serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias, em conformidade com o artigo 140, I, “a” e “b” da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito no direito de não aceitar divergências que estiverem em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3. Os serviços recusados pelo Contratante deverão ser refeitos, automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da hora da Notificação, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 9.4. A impossibilidade de execução dos serviços no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.
- 9.5. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo Contratante, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.
- 9.6. Os serviços serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de nova execução, se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidade.
- 9.7. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tal falha, sob pena de, não o fazendo, ser declarado inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.
- 9.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.9. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 9.10. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso e a execução considerado em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste CONTRATO.
- 9.11. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 119 da Lei Federal nº 14.133/21 e §2º do art. 140 da mesma Lei.
- 9.12. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- I. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- II. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto da licitação;

- III. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre os serviços a serem executados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- IV. Dar ciência a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na íntegra solicitadas;
- V. Emitir Nota Fiscal, após a execução do serviço, com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;
- VI. Executar o serviço solicitado de acordo com a descrição.
- VII. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VIII. Instruir a execução do serviço deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- IX. Não transferir a terceiros, nem em partes nem integralmente as obrigações assumidas através do presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; bem como não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;
- X. Obrigar os funcionários a apresentar-se portando documentos de identificação e com vestimenta adequada;
- XI. Promover durante o prazo de garantia, a manutenção e assistência técnica do equipamento, estando inclusa nos valores propostos, contemplando a reposição de todas as peças, independente de quaisquer contratamentos, mantendo o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento dentro do período de garantia exigido;
- XII. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços;
- XIII. Responsabilizar integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- XIV. Realizar o serviço de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, dentro do prazo, locais e quantidades estabelecidos neste Termo;
- XV. Observar as prescrições emanadas do agente da Administração designado para acompanhar a execução dos serviços, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XVI. Seus funcionários deverão estar devidamente identificados e uniformizados;

- XVII. Ser zeloso na execução, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;
- XVIII. A adjudicatária deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- XIX. A adjudicatária deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- XX. Substituir o serviço recusado pela Contratante, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, a través da comissão/servidor especialmente designado;
- II. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- III. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deve ser realizada a execução dos serviços solicitados;
- IV. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a execução dos serviços referente ao objeto deste Contrato;
- V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
- VII. Elaborar as Notas de Empenho e as Solicitações de Fornecimento - SF, determinando as quantidades a serem executadas;
- VIII. Encaminhar os materiais/equipamentos, cuja garantia estiver vigente, para manutenção preventiva e corretiva somente a empresas concessionárias do fabricante;
- IX. Exercer a fiscalização da entrega dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- X. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente instrumento contratual, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do mesmo;
- XI. Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos equipamentos;
- XII. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência e do presente instrumento contratual;
- XIII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos entregues provisoriamente com as especificações do Termo de Referência e Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e

fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 11.2. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com as provas de regularidade fiscal da União, Estado, Município, Prova de regularidade do FGTS e Trabalhista, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.
 - I. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não pagamento e, caso a Contratada não cumpra às condições estabelecidas, a Nota Fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir novas(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(s) pelo Contratante mediante anexação das comprovações.
- 12.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo desta Secretaria.
- 12.3. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondente, serão discriminativas, constando o número do CONTRATO.
- 12.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 12.5. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 12.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.7. O CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 12.8. A CONTRATADA fica ciente que o CONTRATANTE, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido CONTRATO, caso seja demonstrado que a mesma possua débitos trabalhistas.
- 12.9. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA sem a devida apresentação da NotaFiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar..

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do **item 13.2.**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 13.2.3.** A sanção prevista no inciso II do **item 13.2.**, calculada na forma do contrato, será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 13.2.4.** A sanção prevista no inciso III do **item 13.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 13.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do **item 13.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do **item 13.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração.
- 13.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 13.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 13.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.2.9.** A aplicação das sanções previstas no **item 13.2.** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.2.10.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.2.11.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.2.** Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Nova Andradina ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 13.3.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 13.4.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO
- 13.5.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta

e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1.** Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021 , bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.
- 14.2.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I.** Unilateralmente pela Administração:
 - a.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
 - II.** Por acordo entre as partes:
 - a.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 14.3.** Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 14.4.** Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 14.5.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I da cláusula 13.2., o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** O presente CONTRATO está vinculado, para todos os efeitos e condições legais, à **Dispensa de Licitação nº 24/2024**, no correspondente Termo de Referência, bem como , nas obrigações assumidas pela Contratada na sua proposta comercial e nos demais documentos

constantes do **Processo PM-ADM-2024/2084**, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

- 15.2. Integra o presente Contrato, o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

- 16.1. A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
- 16.2. O Contrato será também divulgado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, conforme inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
- 17.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- 17.3. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 17.4. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.
- 17.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.
- 17.6. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Andradina/MS, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Nova Andradina/MS, ____ de _____ de 2024.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome:

CPF:

Ass.: _____

Nome:

CPF: